



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL
C.G.C. 10.091.510/0001-75

AB.03

P U B L I C A D O

Em 20/11/2000

Responsável

LEI Nº 584, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 20/11/2000

Ses. de Administração

EMENTA: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004, face a Emenda Constitucional Nº 25 e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no exercício do cargo de PREFEITO:

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004 será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. O Vereador, ocupante da Presidência da Mesa Diretora do Poder Legislativo, perceberá o subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja diferença do subsídio dos demais Vereadores não estará sujeita ao teto constitucional imposto pela Emenda nº 01/92, por tratar-se de indenização decorrente de função diretiva.

Art. 3º. O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cessão quando convocado pelo Poder Executivo no período de recesso, não podendo ser remunerada mais de quatro reuniões por mês.

Art. 4º. A ausência do Vereador à sessões ordinárias sem justificativa legal, implicará no desconto do valor correspondente a 1 (uma) reunião ordinária, por cada reunião que faltar.

PARÁGRAFO ÚNICO. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores ausentes a sessões não realizadas por falta de matéria a ser votada, bem como quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quorum.

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador, exceto o Presidente a 40% (quarenta por cento) do que receberem, em espécie, os Deputados Estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 20 de novembro de 2000

~~See. de Administração~~

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento (5%) da receita municipal, excluído o pagamento indenizatório pelas reuniões extraordinárias, assim como a diferença do subsídio do Presidente da Câmara, estabelecida no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de créditos;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis.

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

V – transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas diretamente na conta do FUNDEF, oriundas do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério, no âmbito do Estado.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, inciso X e do art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a pessoal civil.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de Janeiro do exercício de 2001.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bezerros, em 20 de novembro de 2000.

JOSÉ ALVES IRMÃO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito



